



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.229 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

PROMOVE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado da categoria "Sistema de Lazer" e transferido para a categoria "bem dominical" o imóvel denominado Sistema de Lazer "03", situado na Avenida Fariz Bestana, esquina com a Rua Thereza Bolla Saffi, no Núcleo Habitacional Benedito Francisco maia, neste Município, com área de 1.121,45 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 23.414, Livro 2 do C.R.I de Barra Bonita.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso do imóvel especificado no artigo anterior ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, com dispensa de concorrência, por força do art. 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** – O prazo da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**§ 2º** - O imóvel deverá ser utilizado pelo SAAE para a manutenção e operação do poço d'água existente no local.

**§ 3º** – O SAAE deverá submeter à aprovação dos órgãos do Poder Executivo o projeto de quaisquer obras ou benfeitorias que se fizerem necessárias no local.

**§ 4º** – Todas as construções levantadas na área objeto da Concessão se acederão ao solo, sem qualquer indenização, ou direito de retenção.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Entre as partes será firmado um Termo de Concessão de Direito Real de Uso do aludido imóvel, onde constarão as condições dispostas nesta Lei e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
31 de agosto de 2017.

O Prefeito,



**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos